

LEI Nº 946, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Sete de Setembro.

Rosane Gracia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Sete de Setembro, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03(três) Servidores Municipais, ativos e inativos vinculados ao RPPS.

§1º - Os integrantes escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os servidores detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio.

§2º - Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§3º - Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Gestor, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§1º - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Gestor do Comitê.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 3º - O funcionamento do Comitê de Investimentos será regido pelo seu Regimento Interno, a ser confeccionado pelos seus integrantes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art.5º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão Gratificação equivalente a 01(um) PMS – Piso Municipal de Salários.

§ 1º - A gratificação é de caráter temporário, incorporando-se aos vencimentos dos servidores somente para fins de cálculo de remuneração de férias e gratificação natalina e excluindo-se para fins de base de cálculo de contribuição previdenciária, proventos e de pensão.

§ 2º - Não fará jus à gratificação estabelecida no caput o integrante do Comitê de Investimentos que perceber vencimento ou subsídio decorrente de provimento em Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

Art. 6º. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação, diárias e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Parágrafo único. Para fins de pagamento de diárias, os membros do Comitê de Investimentos tem status de Membros de Conselho Municipal, conforme disposto na Lei Municipal 082/1998, de 08 de abril de 1998.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal 743/2010, de 04 de novembro de 2010.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

Nelson Petrowski

Vice-Prefeito Municipal no Exercício
do Cargo de Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.